



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16122 , DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a desativação de Representações de Ensino no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 420, de 9 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam desativadas, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, as Representações de Ensino dos seguintes Municípios:

- I – Alta Floresta D'Oeste;
- II – Alvorada D'Oeste;
- III – Buritis;
- IV – Cabixi;
- V – Colorado D'Oeste;
- VI – Cerejeiras;
- VII – Corumbiara;
- VIII – Costa Marques;
- IX – Espigão D'Oeste;
- X – Machadinho D'Oeste;
- XI – Mirante da Serra;
- XII – Monte Negro;
- XIII – Nova Brasilândia D'Oeste;
- XIV – Nova Mamoré;
- XV – Novo Horizonte D'Oeste;
- XVI – Pimenta Bueno;
- XVII – Presidente Médici;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XVIII – Santa Luzia D'Oeste;

XIX – São Miguel do Guaporé;

XX – Seringueiras;

XXI – Urupá; e

XXII – Vale do Anari.

Parágrafo único. Ficam desativadas no Município de Porto Velho as Representações de Ensino da Zona Leste e da Zona Sul.

Art. 2º. Permanecem em pleno funcionamento as Representações de Ensino dos seguintes Municípios:

I – Ariquemes;

II – Cacoal;

III – Guajará-Mirim;

IV – Jaru;

V – Ji-Paraná;

VI – Ouro Preto do Oeste;

VII – Rolim de Moura;

VIII – São Francisco do Guaporé

IX – Vilhena;

X – Porto Velho – Centro – e do Distrito de Extrema.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador